



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Senado Federal  
Superintendência de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 21/05/2009, às 11h  
*lpm* / assinado

MPV-462

00018

## Emenda à Medida Provisória nº 462/2009

(Do Sr. POMPEO DE MATTOS) PDT

Acrecenta artigo 8º-A a Medida Provisória nº 462, de 14 de maio de 2009.

Fica acrescentado o art. 8º-A a esta Medida Provisória com a seguinte redação:

Art. 8º - Fica alterado o § 2º e acrescentado §2º-B, ao artigo 51 da Lei Federal nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 51 - .....

.....  
§ 2º - As notas de empenho referente as transferências de que trata o caput deste artigo serão emitidas, impreterivelmente, no prazo de até 60 (sessenta dias) dias contado da publicação da portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional. (NR)

§ 2º-B - Os recursos empenhados, referidos no caput deste artigo, serão pagos pela União, impreterivelmente, em até 30 dias, contado da data de empenho.

....." NR

### Justificativa

A presente emenda visa agilizar a liberação de recursos emergenciais que atendem estados e municípios atingidos por calamidades públicas. Os recursos para desastres devem ser



69D5984325



CÂMARA DOS DEPUTADOS

tratados de forma diferenciada da transferência de recursos ordinários para estados e municípios. A burocracia federal faz com que os governos estaduais e municipais, em muitos casos, desistam de pleitear recursos da União para atender os estados de emergência exatamente pela morosidade na liberação de recursos. Na maioria dos casos, quando o governo autoriza as liberações de recursos geralmente as autoridades locais já deram início ou até mesmo concluíram as obras de reconstrução.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2009.

  
**POMPEO DE MATTOS**  
DEPUTADO FEDERAL  
PDT-RS



69D5984325

